



Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em 04 02 15
Dm3
Assessoria de Planejamento

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

INDICAÇÃO Nº INB 455 / 2015
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche Comunitária com atendimento em período integral no Núcleo Rural Sitio Novo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Educação e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda no sentido de promover a implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche com atendimento em período integral no Núcleo Rural Sitio Novo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

890001
ARQUIVO DE LEGISLAÇÃO 15:16

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Centro de Educação Infantil ou uma Creche é uma antiga reivindicação dos moradores do Núcleo Rural Sitio Novo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI. Em especial das mães trabalhadoras, que pleiteiam condições que as permitam trabalharem tranquilamente, com a certeza de que seus filhos estarão sendo bem cuidados num ambiente educativo, organizado e bem estruturado.

A

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 455 / 15
Folha Nº 01 fls



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital JOE VALLE - PDT

Ao Poder Executivo compete garantir o bem-estar da população, fornecendo condições para que se desenvolvam, e tenham seus direitos efetivados.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que seja dever do Estado, por meio dos Municípios, garantir a Educação Infantil, ou seja, atendimento em creches e centros de ensino infantil a todas as crianças de zero a seis anos.

A Lei de Diretrizes e bases da Educação, promulgada em 1996, estabeleceu que o acesso ao Ensino Infantil é um direito da criança, e que a creche e a pré-escola são equipamentos educacionais e não apenas de assistência. Surge assim, uma nova concepção de Educação Infantil, que integra as funções de cuidar e educar.

Ademais, através da implantação e manutenção de creches para o atendimento da população de baixa renda, o Governo estará fornecendo meios para a formação de jovens conscientes e preparados, ao manter as crianças longe das ruas.

É obrigação dos órgãos responsáveis alcançarem solução para amenizar os problemas que afetam a população do Distrito Federal. Por isso, urge que as autoridades competentes encaminhem as providências necessárias, objetivando a implantação seja de Centro de Ensino Infantil ou de Creche. Oferecendo assim, o bem-estar dos moradores do Núcleo Rural Sítio Novo / Planaltina, principalmente das mães que não possuem alternativas para cuidarem de seus amados filhos.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado JOE VALLE
PDT

Setor de Protocolo Legislativo
Ind. Nº 455 / 15
Folha Nº 02 Pá



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☒ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 23/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Sector de Protocolo Legislativo
Ind N° 455 / 15
Folha N° 03 de 03